



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.082 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.984

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Indaiatuba a receber, do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, oriundos do Tesouro Estadual".

O Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, do Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro Estadual, no valor de Cr\$40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros).

II - Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no item I deste artigo, bem como acatar às cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros) para fazer face às despesas com a execução de obra prevista no Programa Cidades Médias do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à pavimentação de parte da Avenida Francisco de Paula Leite em Indaiatuba (via de acesso à Rodovia SP-79).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 8 de novembro de 1984.

Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CONFÉRIDO